

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 227 AO PLE Nº 37/2022

Adiciona atividade à Ação 1.038 do Projeto de Lei do Executivo nº 37, de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00002 à Ação 1.038 – IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS do Projeto de Lei do Executivo nº 37, de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00002 - Implementar uma política de combate aos despejos, instituindo uma comissão de prevenção e mediação dos conflitos fundiários”.

JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo 6º da Constituição Federal¹, a moradia é um direito social fundamental do cidadão, impondo ao Estado obrigações de ordem negativa e de ordem ativa. No que tange às obrigações negativas, o Estado se vê impedido de atuar de

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18/10/2022.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

forma a atrapalhar o livre gozo deste direito, por sua vez, na ordem positiva de tal direito, o Estado deve oportunizar àqueles que integram as camadas mais marginalizadas da população o direito de possuir uma morada adequada, com condições básicas de estrutura, saneamento básico, eletricidade e outros. Trata-se do conceito de moradia digna.

O direito à moradia é assegurado constitucionalmente, especialmente no referido artigo 6º e no inciso IX do artigo 23, ambos da CF/88. A responsabilidade de garantia desse direito é compartilhada por Estados, Distrito Federal e Municípios que, conforme determina o art. 23, inc. IX da CF/88, devem promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Deste modo, os despejos materializam atuação contrária aos postulados do Estado Democrático de Direito, com recursos orçamentários e de equipamentos públicos voltados à expulsão das famílias. A Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) determina (Art. 14), dentre outros, que as “[...] remoções e despejos devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, quando o deslocamento é a única medida capaz de garantir os direitos humanos” (p. 10)².

Pelo exposto, é possível constatar a importância de garantir a implementação de medidas de combate aos despejos. Em casos excepcionais, os indivíduos sentenciados ao despejo precisam dispor de uma alternativa digna de mediação e de resolução pacífica de seus casos, evitando o cumprimento de mandados judiciais com uso de força policial, que podem ampliar violações aos direitos humanos. Este enquadramento conforma a importância da política objeto da presente proposta de emenda e, em consequência, amplia a justificativa da necessidade de instituição de comissão municipal visando à prevenção e mediação dos conflitos fundiários

Acrescento que esta proposição de emenda também se relaciona com parte da Estratégia do Governo exposta no no Plano Plurianual do Recife para o período de 2022 a 2025. No referido documento, evidencia-se que uma das estratégias do atual governo

² Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessriosruraisurbanos.pdf>. Acesso em: 18/10/2022.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

municipal é justamente a “**ampliação do acesso à moradia digna e a condições de habitabilidade**”. Além disso, afirma-se que:

É necessário estruturar as bases para um Recife cada vez mais humano, inclusivo, sustentável, inovador, preservado e integrado, buscando a reversão de desigualdades e desequilíbrios, gerando oportunidades sociais e econômicas, condições de habitabilidade e qualidade de vida. O desenvolvimento urbano deve trazer acesso seguro, justo e digno da população aos serviços urbanos, como mobilidade, infraestrutura e qualidade ambiental, de forma a atingir um novo padrão de convivência urbana e social [destaque nosso] (p. 36)³.

Conforme enunciado na referida parte do documento em questão, é mais do que necessário que esta estratégia esteja também presente na descrição dos projetos e atividades que compõem os programas finalísticos do planejamento plurianual. Destacamos ainda que esta emenda se relaciona com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consignados pela Organização das Nações Unidas (ONU), a saber: objetivos 6) Água potável e saneamento; e 11) Cidades e comunidades sustentáveis.

Por fim, destaco que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 37-2022 não implica em geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no PPA. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2022.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

³

Disponível

em:

<http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Plano%20Plurianual%20de%202022%20at%C3%A9%202025_f66340c5c60742f00a602eb4ed45dbdd.pdf>. Acesso em: 18/10/2022.

